



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social

Portaria CIB//SP nº 17, de 07 de dezembro de 2012

Pactuar os Planos de Providências dos municípios e o Plano de Apoio do Estado.

A **Comissão Intergestores Bipartite de São Paulo – CIB//SP**, em reunião plenária ordinária, realizada em 07 de dezembro de 2012, dando cumprimento às suas atribuições definidas no Regimento Interno e em consonância com a NOB/SUAS,

Considerando a Resolução CIT nº05, de 3 de maio de 2010, que institui as metas de desenvolvimento dos CRAS por períodos anuais, visando sua gradativa adaptação aos padrões normativos estabelecidos pelo SUAS, com início em 2008 e término em 2013;

Considerando a Resolução CIT nº08, de 14 de julho de 2010, que aprova o fluxo, procedimento e acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando o Ofício Circular GAB/SNAS/MDS nº 04, de 04 de março de 2011, que consta a listagem dos CRAS que deverão cumprir as metas de Desenvolvimento de CRAS, que foram constatados no CENSO SUAS/2010;

Considerando a Portaria CIB//SP nº 13, de 30 de novembro de 2011, que acompanha o fluxo, procedimento e responsabilidade para a superação das dificuldades apontadas no Censo /SUAS resolve:

Artigo - 1º- Pactuar os 29 (vinte e nove) Planos de Providências dos seguintes municípios: Aparecida, Barra do Turvo, Cajati, Cananéia, Carapicuíba, Cubatão, Cotia, Embu das Artes, Embu Guaçu, Franco da Rocha, Guaratinguetá, Guarujá, Itarirí, Iguape, Itanhaém, Itapeçerica da Serra, Juquiá, Jujutiba, Lutécia, Miracatu, Mogi Mirim, Mongaguá, Parquera-Açu, Pedro de Toledo, Peruíbe, Registro, Santos, São Lourenço da Serra e Vargem Grande .

Os municípios que estiverem com os prazos expirados referentes às inadequações apontadas no plano de providências até a data de publicação dessa portaria deverão enviar ofício por meios das Diretorias Regionais de Assistência Social - DRADS, informando a situação atual de cada item apontado no plano de providências. Caso a inadequação tenha sido superada, informar que houve a superação, caso não tenha ocorrido, justificar o motivo e indicar nova data para cumprimento.

Artigo -2º - Pactuar o Plano de Apoio das respectivas Divisões Regionais de Desenvolvimento Social – DRADS, dos municípios elencados acima.

Artigo - 3º- Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Alberto Fachini
Coordenador da Comissão
Intergestores Bipartite-CIB/SP

Maria Aparecida Della Coletta
Presidente do Coegemas/Frente
Paulista